



**COMUNICADO AOS BONDHOLDERS DA REDE ENERGIA S.A. INFORMANDO QUE TODOS OS BONDHOLDERS IRÃO RECEBER SOB AS FORMAS DE PAGAMENTO ESTABELECIDAS NA “OPÇÃO C” DO PLANO**

Pela presente comunicação, a **Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial** (anteriormente conhecida como **Rede Empresas de Energia Elétrica S.A.** e doravante denominada simplesmente como "Emissora"), com sede na Avenida Paulista, 2.439, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, emissora de Notas Perpétuas 11,125% (os "Notas Perpétuas"), no âmbito de uma Escritura de Emissão datada de 2 de abril de 2007 entre a Emissora, o Bank of New York Mellon, como Agente Fiduciário, o Bank of Tokyo-Mitsubishi UJF Ltd. como Agente de Pagamento Principal, e o Bank of New York (Luxembourg) S.A. Agente de Pagamento Especial Luxemburgo, comunica aos titulares das Notas Perpétuas (doravante denominados simplesmente como "Bondholders") do seguinte.

1. Em 23 de novembro de 2012, deu-se início ao processo voluntário de reorganização da Emissora, em conjunto com a Companhia Técnica de Comercialização de Energia – em Recuperação Judicial, QMRA Participações S.A. - em Recuperação Judicial, Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Recuperação Judicial e Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S.A. - em Recuperação Judicial (doravante designados como o "Grupo Rede"), perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil (o "Juízo da Recuperação").

2. Após o início de seu processo de recuperação, o Grupo Rede apresentou aos credores das sociedades que o compõem, um plano conjunto de recuperação (doravante denominado simplesmente como o "Plano"), prevendo os termos e condições em que os créditos detidos pelos credores dessas empresas seriam pagos, caso o Plano fosse aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação.

3. O Plano foi submetido a voto de tais credores em Assembleia Geral de Credores realizada em 05 de julho de 2013, de acordo com a Lei nº 11.101/05, e, em 09 de setembro de 2013, o Plano foi homologado pelo Juízo da Recuperação, autorizando todos esses credores aos seus termos e condições. A decisão do juízo que aceitou o plano foi publicada no Diário Oficial em 18 de setembro de 2013. Uma cópia do Plano aprovado (incluindo uma versão em inglês) está disponível no:

<http://www.b2i.us/profiles/investor/fullpage.aspBzID=1592&to=cp&Nav=1&LangID=1&s=0&ID=15163>.

4. O objetivo do Plano é permitir que o Grupo Rede, incluindo a Emissora, supere sua crise econômico-financeira e atenda aos interesses e proteja os direitos dos seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e os termos dos créditos de forma a viabilizar a manutenção das atividades de distribuição, comercialização e geração de energia elétrica realizada pelas empresas controladas



pela Emissora. O Plano prevê a transferência do controle acionário do Grupo Rede à Energisa S.A. (doravante referida como "Energisa").

5. A Emissora observa que a decisão de homologação pelo juízo ainda está sujeita a interposição de recursos. Alguns recursos foram interpostos contra esta decisão. A pendência desses recursos pode resultar em um atraso na consumação do Plano, no pagamento dos credores, ou na retirada pela Energisa de sua oferta para investir na emissora caso o Plano não seja finalmente aprovado dentro do prazo estipulado para o cumprimento das condições precedentes.

6. Os Bondholders são titulares de créditos quirografários contra a Emissora, decorrentes das Notas Perpétuas, e, como tal, estão sujeitos a todas as disposições contidas no Plano. O Plano previsto para os credores quirografários, incluindo os Bondholders, para escolherem entre 3 (três) formas diferentes de pagamento na plena satisfação dos seus créditos, que foram descritas nas Seções 7.2, 7.3 e 7.4 do Plano aprovado.

7. De acordo com as disposições do Plano, os Bondholders estão obrigados a indicar a sua preferência por uma dessas opções antes de 18 de novembro de 2013 - ou seja, 60 dias após a data em que a decisão da homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação se tornou pública. O Plano prevê em geral que, se nenhum dos credores quirografários afirmativamente escolherem uma das opções no período mencionado acima, os credores quirografários receberão Opção A. **Nos termos do artigo 7.1.4 do Plano, a forma de recebimento selecionada pela maioria dos os Bondholders que validamente notificaram a Emissora de sua preferência será considerada como selecionada, e se aplicará a todos os Bondholders.**

8. De acordo com as leis aplicáveis norte-americanas, a Emissora enviou uma comunicação aos Bondholders em 3 de outubro de 2013 (que foi distribuído pelo Agente Fiduciário através do DTC e custodiantes) solicitando que os Bondholders se certificassem de que eles eram ou um Comprador Institucional Qualificado ou não Americano (termos utilizados para fins de Lei de Valores Mobiliários dos EUA), a fim de receber informações adicionais importantes sobre o Plano. A Emissora, em seguida, distribuiu comunicados de eleição de forma de pagamento aos Bondholders que validaram tal certificação. Além disso, o Agente Fiduciário (por sua própria iniciativa e não sob direção da Emissora ou seus assessores) emitiu o seu próprio aviso prévio, de 31 de outubro de 2013 (a "Notificação do Agente Fiduciário"), informando os Bondholders sobre as três opções de reorganização nos termos do Artigo 7 ° do Plano e que os Bondholders poderiam informar a Emissora de sua preferência em consideração ao Plano até 18 de Novembro de 2013. Com relação aos Bondholders que constataram a Emissora, em resposta à "Notificação do Agente Fiduciário", a Emissora coletou as eleições de forma de pagamento consistentes com o processo descrito acima e de acordo com as leis norte americanas aplicáveis.

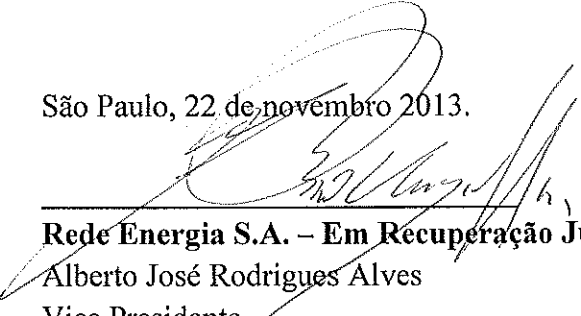
9. As eleições de forma de pagamento permitiu aos Bondholders indicarem sua preferência entre as três opções de pagamento do plano. Todos os Bondholders que desejarem informar a Emissora de sua preferência de recebimento no plano foram obrigados a retornar validamente as eleições de



forma de pagamento à Emissora, a Energisa e ao Trustee até 18 de Novembro de 2013. Além disso, os membros de um grupo Ad Hoc de Bondholders apresentaram uma petição em 05 de setembro de 2013 informando ao Juízo da Recuperação, à Emissora e o Trustee que tais Bondholders - que beneficemente detém R\$ 328.619.618,40 (cerca de US\$ 142.296.566,82), do montante principal das Notas Perpétuas – escolheram a Opção C.

10. A Emissora por este meio informa os Bondholders que mais de 95% do valor principal dos títulos detidos pelos Bondholders que apresentaram a sua preferência escolheram a **Opção C** do Plano. Portanto, de acordo com a Seção 7.1.4 do Plano, **todos os Bondholders são considerados como tendo selecionado a opção C do Plano e serão pagos de acordo com esta.** Na opção C, o valor em dólares correspondentes a 25% do valor principal total das Notas Perpétuas detidas pelos Bondholders será depositado com o Agente Fiduciário, o Bank of New York Mellon, no momento em que for requerida de acordo com e sujeito a todas as disposições do Plano, incluindo as condições precedentes aplicáveis descritas na Seção 10.4 do Plano.

São Paulo, 22 de novembro 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**  
Alberto José Rodrigues Alves  
Vice Presidente